O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam isentos de multa os proprietários que, dentro de 50 dias, a contar desta data, liquidarem ou requerem o pagamento de seus débitos de pavimentação urbana, em prestações mensais, a juizo do prefeito municipal.

Artº 2º. Vencidas as prestações e não pagas, ficarão as mesmas sujeitas às multas legais.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de março de 1.967.

[signature]

[signature] Sec. M. Com.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com., [signature]

Lei nº 1.404, de 13 de março de 1.967.

Institui novo Código Tributário do Município de Frutal.

"Vide exemplar datilografado anexado no final dêste livro".

Lei nº 1.405, de 30 de março de 1.967.

Dispõe s/ retransmissão de TV.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, re-

[illegible]

[illegible] Sec. ou Com.

Rega e pub.ª nesta secretaria na mesma data

Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1.402, de 13 de março de 1.967.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de NCR$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), para pagamento ao escritório - Assessoria Administrativa Limitada, com séde em Brasília, referente aos seus honorários de 4% sôbre a verba federal de NCR$ 12.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos) destinada a construção de prédios escolares neste município, a ser pleiteada e recebida pelo referido escritório.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de março de 1.967.

[illegible]

[illegible] Sec. ou Com.

Rega e pub.ª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1.403, de 13 de março de 1.967.

Dispõe sôbre isenção de multa.